PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Órgão Oficial do Município
Nº. 926 Pg
Data: de 08 a 14
de junho de 2015

LEI N.º 1071/2015
DE 02 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: "Altera a redação do "caput" do artigo 21 da Lei Municipal n. 845 de 08 de setembro de 2011 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 21 da Lei Municipal n. 845 de 08 de setembro de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 21 O mandato de Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução subseqüente, e ilimitada alternadamente.

(...)"

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 21 da Lei Municipal n. 845 de 08 de setembro de 2011, os quais vigorarão com a seguinte redação:

"(...)

Art. 21 (...)

(...)

§ 3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 4º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

(...)"

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de junho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício